**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular,

1. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
2. **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Novo Agente Fiduciário**”)
4. **INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80.410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.542.602/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 1**”);
5. **IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14.806-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 2**” ou “**Garantidora 1**”); e
6. **IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 185 e 185-A, salas 601 a 613, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.248.576/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 3**” ou “**Garantidora 2**”, e quando em conjunto com Garantidora 1, “**Garantidoras**” ou quando em conjunto com Fiadora 1 e Fiadora 2, “**Fiadoras**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas, as Fiadoras e as Garantidoras, celebraram, em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme posteriormente aditada nos termos de seu primeiro, segundo, terceiro e quarto aditamentos, respectivamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de agosto de 2012, 06 de agosto de 2013, 24 de setembro de 2013 e 11 de fevereiro de 2014, sob os nºs ED0000963-5/001, ED0000963-5/002, ED0000963-5/003 e ED000963-5/004 (“**Emissão**”);
2. em 16 de abril de 2014, o Agente Fiduciário comunicou à Emissora o vencimento antecipado da Emissão tendo ajuizado a execução de título extrajudicial de nº 1058554-14.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 35ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo – SP para cobrar a dívida objeto da Emissão e, neste âmbito, foi celebrado acordo entre a Emissora e os Debenturistas para repactuação de determinados termos e condições das Debêntures, conforme deliberações aprovadas na 35ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de maio de 2020 (“**35ª** **AGD**”), na 37ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de outubro de 2020 (“**37ª AGD**”) e na 39ª Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 23 de novembro de 2020 (“**39ª AGD**”);
3. em 06 de novembro de 2020, foi realizada a 38ª Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a substituição do Agente Fiduciário, na qual os Debenturistas aprovaram a proposta apresentada pelo Novo Agente Fiduciário (“**38ª AGD**” e, quando em conjunto com a 35ª AGD, 37ª AGD e 39ª AGD, “**AGDs**”) e
4. em cumprimento às deliberações aprovadas nas AGDs, as Partes decidem celebrar o presente instrumento, tendo por objeto a repactuação das Debêntures e a substituição do Agente Fiduciário.

RESOLVEM, as Partes, alterar a Escritura de Emissão, por meio do presente Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“**Quinto Aditamento**”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

* 1. As Partes decidem alterar o item “ii”, o item “ix” e os subitens 2, 3, 5, 10, 20, 21 e 22 do item “xi” do Preâmbulo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

***“II. AGENTE FIDUCIÁRIO***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| *Razão Social*  ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*** | | | *CNPJ*  ***15.227.994/0004-0*** | |
|  |  |  |  |  |
| *Endereço*  ***Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401*** | *Bairro*  ***Itaim Bibi*** | *Cidade*  ***São Paulo*** | *Estado*  ***São Paulo*** | *CEP*  ***04534-002*** |

*(...)*

***IX. CONTRATOS DE GARANTIA***

|  |  |
| --- | --- |
| * 1. *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* | *Percentual Mínimo de Garantia: 120% (cento e vinte por cento) do valor correspondente ao saldo devedor das debêntures ou ao Valor Total da Emissão, o que for menor, (SP: esclarecer) a qualquer tempo calculado conforme descrito no respectivo contrato.* |
| * 1. *Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* | *Percentual Mínimo de Garantia: 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão* |
| * 1. *Fiança, nos termos do item 4.7 desta Escritura de Emissão* |  |
| * 1. ***Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*** |  |

*(...)*

***“XI. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES***

*2. Junta Comercial: Junta Comercial do Estado do Paraná.*

*3. Jornais de Publicação: Diário Oficial do Estado do Paraná – Jornal Valor Econômico – BemParaná.*

*5.* *Valor Total da Emissão:* ***R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data da Emissão,*** *Sendo o Saldo Devedor Integral na Data de Repactuação: R$ [--] e o Saldo Devedor para fins de Acordo: R$ [--]*

*10. Espécie: com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios e de aplicação financeira, alienação fiduciária de bem imóvel e alienação fiduciária de cotas com cessão fiduciária.*

*19.1. Data da Repactuação: [--]/[--]/2020*

*20. Prazo: 197 (cento e noventa e sete) meses a contar da data de emissão, sendo [--] meses após a Data da Repactuação.*

*21. Data de Vencimento: 27/12/2028*

*22. Remuneração: Conforme estabelecido na Cláusula 4.3.4 desta Escritura de Emissão*

* 1. As Partes decidem alterar ou incluir, conforme o caso, as Cláusulas 4.3.1, 4.3.2.1, 4.3.2.2, 4.3.3.1, 4.3.4.1, 4.3.4.1.1, 4.3.4.2, 4.4.1, 4.4.2, 4.5.1, 4.5.1.1, 4.5.1.2, 4.5.2, 4.5.2.1, 4.5.2.2, 4.7.9, 4.7.9.1, 4.7.9.3, 4.7.9.4, 4.7.10, 5.1.1 itens “cc”, “dd” e “ee”, 5.1.2, 5.1.6 e 10.6.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*4.3.1. As Debêntures farão jus a juros pagos mensalmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, observado que, após a Data de Repactuação as Debêntures farão jus a juros pagos anualmente, em cada uma das datas definidas no Anexo I a presente Escritura de Emissão (“****Datas de Pagamento de Remuneração****”).*

*(...)*

*4.3.2.1. A Emissora, neste ato, reconhece que o saldo devedor das Debêntures na Data de Repactuação corresponde a R$ [--] ([--] reais) (“****Saldo Devedor Integral****”), calculado pelo valor histórico das debêntures, corrigido pelo índice de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Tabela TJSP, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano), acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido, de forma que o Valor Nominal Unitário das Debêntures equivale a R$ [--] ([--] reais) (“Valor Nominal Unitário de Repactuação”), observada a possibilidade de incidência da Taxa de Aceleração prevista na cláusula 4.4.2 abaixo.*

*(...)*

*4.3.3.1. O Valor Nominal das Debêntures será atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“****IPCA****” e “****Atualização Monetária****”, respectivamente e, após a Data da Repactuação, “****Valor******Nominal******Unitário******de Repactuação******Atualizado****”). A Atualização Monetária será automaticamente incorporada ao Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures e será paga juntamente com as parcelas de Amortização Programada. O saldo do Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:*

*VNa = VNe x C*

*onde:*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

*C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;*

*NIK = valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a Data de Atualização seja entre os dias 01 e 15 do mês, caso a Data de Atualização seja entre os dias 16 e 31 de cada mês, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior de atualização;*

*NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";*

*dup = número de dias úteis entre Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;*

*dut = número de dias úteis contidos entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Atualização e a próxima Data de Atualização, sendo "dut" um número inteiro.*

*(...)*

***4.3.4.1.*** *Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior. A partir da Data de Repactuação, sobre o Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado incidirão juros prefixados correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos (“****Juros Remuneratórios****” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, “****Remuneração****”).*

*Havendo atraso, pela Emissora, no pagamento de quaisquer uma das nove parcelas da Amortização Ordinária Programada, por período não superior a 30 (trinta) dias, incidirão juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Aos eventuais valores pagos pela Emissora a título de encargos moratórios devidos pelo atraso no pagamento das parcelas não será aplicada a Taxa de Aceleração (abaixo definida). Nesta hipótese, para que, ao final dos pagamentos da Amortização Programada, seja possível quitar o Saldo Devedor Integral, sem alteração na Taxa de Aceleração, os mesmos encargos serão acrescidos ao Saldo Devedor Integral, apenas para fins de compensação.*

*Na hipótese de atraso, pela Emissora, por período superior a 30 (trinta) dias, de quaisquer das parcelas de Amortização Ordinária Programada, será decretado o vencimento antecipado automático das Debêntures, passando o saldo devedor a corresponder unicamente ao Saldo Devedor Integral descontados os pagamentos até então efetuados. Decretado o vencimento antecipado, o Saldo Devedor Integral será acrescido de Atualização Monetária e juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, calculado na forma da cláusula 4.3.4.2 abaixo.*

*4.3.4.1.1. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, será considerado “****Saldo Devedor com Desconto****” o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, acrescido da Remuneração, descontado do Valor da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) com a aplicação da Taxa de Aceleração (conforme definido na Cláusula 4.4.2 abaixo).*

*(...)*

***4.3.4.2.*** *O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:*

*J = VNa x (FatorJuros – 1)*

*onde:*

*J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*taxa = 8,5000;*

*DP = Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;*

***A partir da Data de Repactuação, o cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula****:*

*J = VNa x (FatorJuros – 1)*

*onde:*

*J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*taxa = 6,0000;*

*DP = Número de dias úteis entre ª Data de Repactuação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;*

*(...)*

*“4.4.1. A amortização programada das Debêntures (“****Amortização Programada****”) será realizada mensalmente até a Data de Repactuação e, a partir da referida data, a amortização programada será realizada anualmente, juntamente com o pagamento da Remuneração, nas datas e nos percentuais aduzidos no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“****Datas da Amortização Programada****” e “****Percentuais da Amortização Programada****”, respectivamente), devendo os Percentuais da Amortização Programada serem calculados com base no Saldo Devedor Integral, descontado o Valor da Amortização Extraordinária e acrescidos da Remuneração incidente no período. A parcela não amortizada do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado das Debêntures denominar-se-á “****Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação****”.*

*O cálculo da amortização obedecerá à seguinte fórmula:*

*Parcela de Amortização = VNa X (Tai)*

*onde:*

*Parcela de Amortização = valor unitário da amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*Tai = taxa da i-ésima parcela de amortização, na forma percentual informada com 4 (quatro) casas decimais.*

*O Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização será apurado conforme a seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*VNr = Valor Nominal Unitário de Repactuação após a amortização calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Após o pagamento da amortização, VNr assume o lugar de Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação para efeito de continuidade de cálculo.”*

*(...)*

*“4.4.2. Caso a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, será aplicada, a cada parcela paga, uma taxa de [--]% ([--] por cento) de modo a conceder uma amortização a maior no Saldo Devedor Integral a ser calculado da seguinte forma (“****Taxa de Aceleração****”):*

[SDBADV: Prezados, favor incluir a fórmula da Taxa de Aceleração.]

(...)

*“4.5.1. A Emissora deverá promover amortização extraordinária do Saldo Devedor Integral, até 31 de dezembro de 2020, mediante o pagamento de R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), acrescidos da Remuneração a partir de 04/04/2019 até a data da realização do pagamento, com recursos próprios da Emissora ou com recursos decorrentes da venda do imóvel registrado perante o Registro de Imóveis do 2º Ofício de Macaé/RJ sob a matrícula nº 24.269 (“****Imóvel Macaé****”), atualmente objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, a terceiros (“****Amortização Extraordinária****”), observado que, após o efetivo recebimento do valor da Amortização Extraordinária, o Agente Fiduciário procederá com a baixa da Alienação Fiduciária de Imóvel. Para todos os fins, será considerado “****Valor da Amortização Extraordinária****” a valor a ser pago aos Debenturistas, a título de Amortização Extraordinária.*

*4.5.1.1. O descumprimento da realização da Amortização Extraordinária no prazo acima mencionado acarretará na resolução imediata do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [--] de [--] de 2020, retornando as partes ao status quo ante.*

*4.5.1.2. Fica o Agente Fiduciário autorizado a outorgar o termo de liberação e promover a baixa da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) após o efetivo recebimento do Valor da Amortização Extraordinária.*

*4.5.2. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o depósito de recursos oriundos dos Rendimentos (conforme abaixo definido) na Conta Vinculada, as Debêntures deverão ser amortizadas mediante utilização de 100% (cem por cento) dos Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada (“****Amortização Extraordinária Obrigatória****”).*

*4.5.2.1. Caberá ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, encaminhar comunicação direta, por escrito, ou publicar comunicação dirigida aos Debenturistas, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, informando (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso) que será amortizado, a ser definido de acordo com o volume de Rendimentos disponíveis na Conta Vinculada para tanto, neste caso limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação, conforme o caso); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.*

*4.5.2.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de determinado percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário de Repactuação das Debêntures, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.”*

*(...)*

*“4.7.9. Adicionalmente, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foram constituídas em favor dos Debenturistas as seguintes garantias:*

*4.7.9.1. Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de instrumentos celebrados pela Garantidora 1 com seus clientes, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme aditado (“****Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios****” e “****Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios****”, respectivamente);*

*4.7.9.3. Alienação fiduciária de bem imóvel da Garantidora 2, nos termos da “Escritura de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças”, conforme aditada (“****Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel****” e “****Alienação Fiduciária de Imóveis****”, respectivamente);*

*4.7.9.4. Alienação fiduciária de 172.560 (cento e setenta e duas mil e quinhentas e sessenta) cotas subordinadas de emissão do Taranis - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 31.164.462/0001-78 (“****Fundo****” e “****Cotas Subordinadas****” respectivamente) e de titularidade da Emissora, e cessão fiduciária de* *todos os frutos, rendimentos, remunerações, vantagens e direitos decorrentes da totalidade das Cotas Subordinadas, bem como da totalidade das cotas seniores de emissão do Fundo e de titularidade da Emissora (“****Cotas Seniores****”), e/ou quaisquer outros proventos, bens, valores, produtos decorrentes de venda dos ativos do Fundo, incluindo os recursos recebidos em razão de resgate ou amortização das Cotas Subordinadas e/ou das Cotas Seniores do Fundo (“****Rendimentos****”), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“****Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas****” e “****Alienação Fiduciária de Cotas****”, respectivamente, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Escritura de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, “****Contratos de Garantia****”, e a Alienação Fiduciária de Cotas, quando mencionada em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Aplicação Financeira e a Alienação Fiduciária de Imóveis, “****Garantias****”).*

*4.7.10. As garantias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão garantirão o pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas às Debêntures, incluindo, sem limitação, seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração e eventuais encargos moratórios devidos aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia (“****Obrigações Garantidas****”).”*

*(...)*

*“5.1.1. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de considerar a presente Escritura de Emissão, bem como todas as obrigações da Emissora dela decorrentes antecipadamente vencidas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, podendo exigir o pagamento integral de todo o saldo devedor desta Escritura de Emissão, bem como executar as Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos (“****Eventos de Vencimento Antecipado****”): (...)*

*cc) a constituição de ônus, gravame, bloqueio judicial ou qualquer indisponibilidade sobre as Cotas Alienadas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas);*

*dd) caso a Emissora exerça seu direito de voto no âmbito do Fundo de forma contrária aquela deliberada pelos Debenturistas, nos termos e condições da Cláusula 6.2 e seguintes do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e*

*ee) a não implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos e prazos previstos na Cláusula 1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.”*

*(...)*

*“5.1.2. Ocorrendo quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, com exceção do item “a”, “cc” e “dd” acima, e observados eventuais prazos de cura previstos no item 5.1.1, quando houver, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado: (i) convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) comunicar a Emissora a respeito do referido Evento de Vencimento Antecipado.”*

*(...)*

*“5.1.6. Ocorrendo o Evento de Vencimento Antecipado descrito no item “a” acima, será declarado o vencimento antecipado automático das Debêntures, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento do Saldo Devedor Integral das Debêntures devidamente atualizado pela Atualização Monetária e por juros remuneratórios correspondentes a 8% (oito por cento) ao ano, (mesmo após a Repactuação?) em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.*

*(...)*

*10.6.1.1. Se para o Agente Fiduciário ou para os Debenturistas:*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***

*Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi*

*CEP 04534-002, São Paulo/SP*

*At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira*

*Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949*

*e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br*

* 1. As Partes decidem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Quinto Aditamento.
  2. Todos os dispositivos da Escritura de Emissão relativos ao Agente Fiduciário deverão ser lidos e interpretados considerando as alterações dispostas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.
  3. As Partes decidem que todos os termos e cláusulas da Escritura de Emissão que se referiam à Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ficam, a partir desta data, sem efeito, tendo em vista a decretação de falência do Banco BVA S.A. e a celebração de distrato da referida garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Quinto Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
  2. **Condição Resolutiva.** Caso a Amortização Extraordinária não seja efetivamente paga até 31 de dezembro de 2020, o presente Quinto Aditamento será resolvido de pleno direito, retornando as partes ao *status quo ante* de sua celebração, com exceção da substituição do Agente Fiduciário pelo Novo Agente Fiduciário, que terá seus efeitos mantidos ainda que seja implementada a condição resolutiva.
  3. **Registro**. O presente Quinto Aditamento deverá ser registrado (i) na Junta Comercial do Paraná, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e os respectivos comprovantes encaminhados ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias da assinatura deste. Uma via original deste Quinto Aditamento registrado na Junta Comercial do Paraná deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário no mesmo prazo; e (ii) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após seu registro perante os competentes Cartórios.
  4. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
  5. **Declarações e Garantias**. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Quinto Aditamento.
  6. **Novação.** Este Quinto Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados na Escritura de Emissão, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Quinto Aditamento, continuam em pleno vigor.
  7. **Lei de Regência e Foro**. O presente Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Quinto Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2020.

*(assinaturas na página seguinte)*

*(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas 1/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A.- Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.- Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A.- Em Recuperação Judicial.*

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Emissora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**Cargo: Cargo:**

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**Cargo: Cargo:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Novo Agente Fiduciário*

**Nome:**

**Cargo:**

*Página de assinaturas 2/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.*

**INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**Cargo: Cargo:**

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**Cargo: Cargo:**

*Página de assinaturas 3/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado entre Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Inepar Administração e Participações S.A. - Em Recuperação Judicial, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. - Em Recuperação Judicial e Iesa Óleo & Gás S.A. - Em Recuperação Judicial.*

**IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**Cargo: Cargo:**

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Garantidora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**Cargo: Cargo:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome: Nome:**

**CPF/ME: CPF/ME:**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data de Pagamento** | **Percentual de Amortização** | **Saldo Devedor Integral** | | | **Valor pago pela Companhia** | | | **Valor abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento** | | |
| Valor Nominal | Juros Remuneratórios | Atualização Monetária | Valor Nominal | Juros Remuneratórios | Atualização Monetária | Valor Nominal | Juros Remuneratórios | Atualização Monetária |
| 27 de março de 2021 | 2% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 3.451.200,82 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2021 | 3% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 5.176.801,23 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2022 | 4% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 6.902.401,64 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2023 | 5% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 8.628.002,05 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2024 | 6% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 10.353.602,46 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2025 | 7% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 12.079.202,86 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2026 | 8% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 13.804.803,27 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2027 | 9% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 15.530.403,68 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |
| 27 de dezembro de 2028 | 56% | R$ [--] | 6% | IPCA | R$ 96.633.622,92 | 6% | IPCA | R$ [--] | 6% | IPCA |